



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.267/98

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA PAI JOÃO DAS MONTANHAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

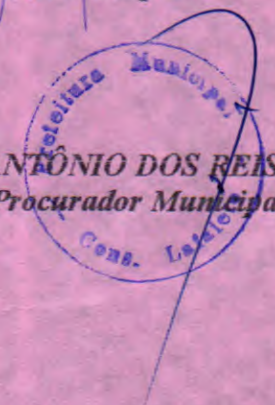
Art. 1º. *Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a " TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA PAI JOÃO DAS MONTANHAS" de Conselheiro Lafaiete.*

Art. 2º. *Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. JOSÉ ANTONIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PROJETO DE LEI No. 0004/98

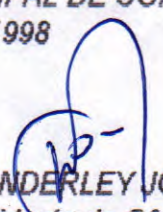
**Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA PAI JOÃO DAS MONTANHAS DE
CONSELHEIRO LAFAIETE**


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

**ART. 1º. - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "TENDA
ESPÍRITA DE UMBANDA PAI JOÃO DAS MONTANHAS" de Conselheiro
Lafaiete.**

**ART. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.**

**PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998**



VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
Presidente da Câmara


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
Secretário da Câmara

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0004/98

 Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 004/98 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 1998


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE - MG

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 0004/98**

RELATÓRIO

1998
APROVADO
PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
"TERRA ESPÍRITA DE UMBANDA PAI JOÃO DAS MONTANHAS" DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

FUNDAMENTAÇÃO

*Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do
presente Projeto de Lei.*

CONCLUSÃO

*Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em
Plenário.*

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 1998

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Édio de Paula Castro
VEREADOR ÉDIO DE PAULA CASTRO

Valtério Fernando Pinto
VEREADOR VALTÉRIO FERNANDO PINTO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13 08 1998
APROVADO

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI No. 0004/98**

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "TENDA ESPÍRITA
DE UMBANDA PAI JOÃO DAS MONTANHAS" DE CONSELHEIRO LAFAIETE

FUNDAMENTAÇÃO

Não há do ponto de vista legal, impedimentos para a tramitação do presente Projeto de Lei.

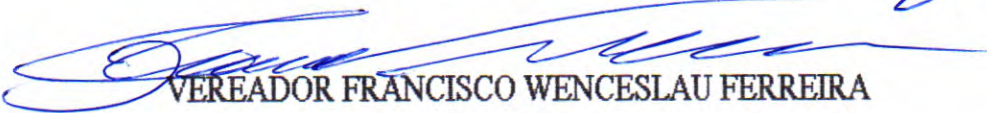
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 1998.


VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER

13 1 08 1998


PRESIDENTE

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER

11.1.08 1998
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No. 0004/98

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA PAI JOAO DAS MONTANHAS
DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

Fica declarada de Utilidade Pública Municipal
a "TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA PAI JOÃO DAS MON-
TANHAS" de Conselheiro Lafaiete.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JANEIRO DE 1998

José Antônio de Paiva
VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DE PAIVA

/GCT/

08/01/1998
APROVADO

12/02/1998
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 04/98

PROJETO DE LEI n.º 04/98
 A 1 provado em 18 Discussão e Votação
 Votação: Quorum 14
14 Favoráveis X Contrários
X Nulos ✓ Brancos
 CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
 EM 18 de Agosto de 19 98

 Presidente V. Presidente 1.º Secretário



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
 DE ARRECAÇÃO

VALIDO ATÉ

CGC

30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

02.273.962/0001-40

ATIVIDADE PRINCIPAL

9191-0

CNPJ DO RESPONSÁVEL

369.661.938-87

NATUREZA JURÍDICA

302-6 ASSOCIAÇÃO

ORÇÃO DA RF

0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

NOME EMPRESARIAL

TENDA ESPIRITA DE UMBANDA PAI JOAO DAS MONTANHAS

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

R V

NÚMERO

141

COMPLEMENTO

CEP

36400-000

BARRIO / DISTRITO

PAULO VI

MUNICÍPIO

CONSELHEIRO LAFAIETE

UF

MG

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E
 ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

10/12/1997 AS 09:40:38

17282 - 7

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
 AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
 NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTATUTOS DA TENDA ESPIRITA DE UMBANDA PAI JOAO DAS MONTANHAS



CAPITULO I - Da Sociedade e seus fins.

Art. 1º - A TENDA ESPIRITA DE UMBANDA PAI JOAO DAS MONTANHAS, fundada em 10 dias do mês de janeiro de 1997, com sede e foro na cidade, digo, cidade de Conselheiro Lafaiete (MG), é uma sociedade civil de direito privado, de caráter religioso, científico, filantrópico e caritativo, de duração indefinida, e se rege por estes Estatutos e pelas leis que forem aplicadas.

Art. 2º - Tem por finalidade:

- a) - Divulgar os evangelhos de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo os seus apóstolos;
- b) - cooperar com toda dedicação para o desenvolvimento efetivo da fraternidade entre os homens a fim de conseguir um grande ideal de verdadeira solidariedade humana, para a formação de um mundo uno e melhor;
- c) - prestar, na medida do possível, assistência espiritual, mental e material aos enfermos e necessitados, estimulando-os pelos meios ao seu alcance, às instituições de caridade, estabelecimentos educacionais, e divulgar os ensinamentos de Jesus, em todo o território nacional. //

CAPITULO II - Das reuniões.

Art. 3º - As reuniões serão feitas como a seguir:

- §1º - Em caráter religioso, onde tomarão parte nos trabalhos todos os médiums e associados ou não, por convite do Presidente.
- §2º - Em caráter administrativo, da diretoria ou assembleias que poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

CAPITULO III - Dos associados e suas categorias.

Art. 4º - Os sócios serão: fundadores (os que assinaram a ata de fundação), médiums e contribuintes sendo que não respondem subsidiariamente pelas obrigações pecuniárias, pela Diretoria, tácita ou explicitamente.

CAPITULO IV - Da Administração.

Art. 5º - A administração será atribuída a uma Diretoria com os seguintes cargos: um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º secretários e um presidente de honra. Será eleita em assembleia geral com mandato de 24 meses. Para efeito de pessoas jurídicas com terceiros, somente e em conjunto, o presidente e o 1º tesoureiro. Os membros...

3401

Os membros da diretoria não recebem qualquer remuneração pelo cargo ocupado, nem tão pouco a Entidade distribui dividendos, bonificações ou remuneração a qualquer título. x



CAPITULO V - Das atribuições da diretoria.

Art. 6º - São atribuições da diretoria, superintender, zelar e fazer cumprir os programas e regulamentos internos.

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- a) - presidir as reuniões da diretoria e orientar os trabalhos;
- b) - representar em conjunto com o 1º tesoureiro, a sociedade, em juízo ou fora dele;
- c) - fixar datas de reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria;
- d) - assinar papéis, documentos de prestação de contas ou outros de importância, firmados pelo tesoureiro e os relativos ao movimento financeiro;
- e) - constituir comissões de trabalhos internos ou delegações de caráter transitório para representar em solenidades;
- f) - ordenar a aplicação das verbas destinadas, com aprovação da diretoria, aos serviços beneficentes;
- g) - comparecer às reuniões da diretoria, votando quando especialmente convocado, e não votando quando a elas comparecer por sua livre vontade.

Art. 8º - Ao vice-presidente compete:
substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º - Ao 1º tesoureiro compete:

- a) - Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade, contribuições, legados, subvenções e qualquer outra renda, de valor que venham a constituir receita.
- b) - efetuar os pagamentos aprovados;
- c) - representar em conjunto, digo, conjunto com o presidente, a sociedade, em juízo ou fora dele, assinando papéis e documentos relativos a prestação de contas e de outras importâncias relativas ao movimento financeiro;
- d) - ter sob sua guarda e responsabilidade, documentos de caixa;
- e) - centralizar em seu poder todo movimento financeiro e econômico

Art. 10º - Ao 2º tesoureiro compete:
substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11º - Ao 1º secretário compete:

- a) - Secretariar as reuniões da diretoria e da assembléia, lavrando as competentes atas, que serão assinadas após as reuniões.



- b) - orientar os serviços internos da Secretaria;
- c) - assinar a correspondência e os demais papéis do expediente de rotina, juntamente com o presidente ou o tesoureiro, caso o caso;
- d) - organizar formulários.

Art. 12º - Ao 2º secretário compete:
substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos.

CAPITULO VI - Do patrimônio.

Art. 13º - O patrimônio da sociedade será constituído de todos os bens móveis e imóveis que possua e que venha a possuir e para esse fim destinado por força destes Estatutos, sendo esses bens inalienáveis, impenhoráveis e intransferíveis enquanto eles subsistir.

§ 1º - Em qualquer tempo a diretoria, ouvida a assembléia geral, poderá converter o patrimônio em moeda ou valores de outras espécies, continuando os mesmos como fundo patrimonial.

X Art. 14º - A extinção da sociedade poderá se dar, resolvida em assembléia geral e os bens patrimoniais passarão a pertencer a uma ou mais instituições de caridade, a juízo da diretoria.

CAPITULO VII- Das rendas.

Art. 15º - A sociedade será mantida pelas rendas ordinárias, extraordinárias, constituídas de donativos, legados, contribuições, subvenções e outras formas de rendas que lhe for possível conseguir.

CAPITULO VIII- Das disposições gerais.

Art. 16º - é obrigatória a assinatura do presidente conjuntamente com o 1º tesoureiro, ou seus substitutos legais, em qualquer documento que imponha responsabilidade financeira da sociedade.

Art. 17º - A Sociedade subsistirá enquanto tiver funcionando a sua diretoria e com qualquer número de sócios.

Art. 18º - Aprovados estes Estatutos em Assembléia Geral, realizada em 10.01.1997, foram os mesmos transcritos em livro de ata.

CAPITULO IX - Estes Estatutos poderão ser modificados dentro de qualquer tempo, de acordo com a Assembléia Geral.

REVISÃO

Mário Augusto de Oliveira

MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
Brasileiro, casado, aposentado

Elena Elena da Cruz de Oliveira

EDNA ELENA DA CRUZ DE OLIVEIRA - SECRETARIA
Brasileira, casada, do lar

REVISÃO



Nadir Correia Santos de Oliveira

NADIR CORREIA SANTOS DE OLIVEIRA - 1º TESCUREIRO
Brasileira, casada, do lar

Nadir Correia Santos de Oliveira

NADIR CORREIA SANTOS DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE
Brasileira, casada, do lar

Walter Bravin dos Santos

WALTER BRAVIN DOS SANTOS - 2º TESCUREIRO
Brasileiro, solteiro, professor

Luiza Fernandes Pereira

LUZIA FERNANDES PEREIRA - 2º SECRETARIO
Brasileira, divorciada, do lar

Geralda Fernandes Pereira

GERALDA FERNANDES PEREIRA - PRESIDENTE DE HONRA
Brasileira, divorciada, bancária aposentada

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS

Apresentado às 9:05 horas de 24/07/97

Protocolo nº 1622 fls. 83

Registro nº 2003 Fls. 56 Lº A 24

Conselheiro Lafaiete, 24/07/97

Astoria Vianna

Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

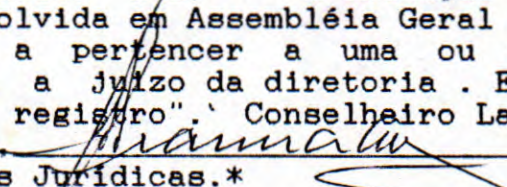
CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE
TABELIONATO - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 311 - FONE (031) 721-1826 - CEP 36400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

C E R T I D ã O

MARIA PATRICIA VIANNA CRUZ Tabeliã do Segundo Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, no exercício do Cargo, na forma da Lei etc.,

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu poder e Cartório o Livro de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E SOCIEDADES CIVIS, de número A-24, às fls. 056, sob o número de ordem 2.903, efetuado em 14/julho/97, consta o registro o teor seguinte: "ARTIGO 1º) - A TENDA ESPIRITA DE UMBANDA PAI JOAO DAS MONTANHAS, fundada aos 10 dias do mês de janeiro de 1997, com sede e foro na cidade de Conselheiro Lafaiete (MG), é uma sociedade civil de direito privado, de carater religioso, científico, filantrópico e cartativo, de duração indefinida e se rege por estes Estatutos e pelas leis que forem aplicadas. ARTIGO 2º) - Tem por finalidade: a) - Divulgar os evangelhos de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo os seus apóstolos; b) - cooperar com toda dedicação para o desenvolvimento efetivo da fraternidade entre os homens a fim de conseguir grande ideal de verdadeira solidariedade humana para a formação de um mundo uno e melhor; c) - prestar, na medida do possível, assistência espiritual, mental e material aos enfermos e necessitados, estimulando-os pelos meios ao seu alcance, às instituições de caridade, estabelecimentos educacionais, e divulgar os ensinoss de Jesus, em todo o território nacional. ARTIGO 4º) - Os sócios serão: fundadores (os que assinaram a ata de fundação), mediuns e contribuintes sendo que não respondem subsidiariamente pelas obrigações pecuniárias, pela Diretoria, tácita ou explicitamente. ARTIGO 5º) - A Administração será atribuída a uma Diretoria com os seguintes cargos: um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º secretários e um presidente de honra. ARTIGO 14º) - A extinção da sociedade poderá se dar, resolvida em Assembléia Geral e os bens patrimoniais passarão a pertencer a uma ou mais instituições de caridade, a juízo da diretoria. ERA TUDO o que havia no referido registro". Conselheiro Lafaiete, 14 de julho de 1997. Eu, , Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas.*